



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9242 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CAE Nº 08, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta os procedimentos para a realização da verificação periódica, por amostragem dos(as) estudantes assistido pelo Programa de Assistência Prioritária da PRACE (Resolução CAE nº: 02/2025)

O COLEGIADO DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Regimento da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE, aprovado pela Resolução nº 20, de 27 de fevereiro de 2025, do Conselho Universitário;

Considerando o disposto no art. 2º do Regimento do Colegiado de Assuntos Estudantis - CAE, aprovado pela Resolução CAE nº 8, de 16 de dezembro de 2019;

Considerando as orientações dadas pelo Acórdão nº 2281-2024-TCU-Plenário (SEI nº 1403000), em especial o item "9.2.2.4 Realização de acompanhamento permanente mediante amostragem da manutenção da condição de vulnerabilidade".

Considerando o que foi decidido em sua 95ª reunião, realizada em 10 de dezembro de 2025 - Deliberação de Assuntos Estudantis CAE 18 (1689708).

R E S O L V E :

Art. 1º A verificação periódica da análise socioeconômica, por amostragem, tem como objetivos:

I- realizar um acompanhamento permanente da condição de vulnerabilidade dos(as) estudantes beneficiários(as) da assistência prioritária;

II- realizar o monitoramento dos procedimentos de análise socioeconômica com vistas ao aperfeiçoamento constante;

Art. 2º A verificação da análise socioeconômica, por amostragem, será realizada a cada semestre do respectivo ano letivo.

§ 1º A PRACE irá selecionar a amostra de 15% dos(as) estudantes beneficiários(as) da assistência prioritária, que passaram pela última análise socioeconômica há mais de 12 meses.

§ 2º Os(as) estudantes beneficiários(as) que compõem essa amostra deverão ser comunicados por e-mail que terão um prazo de 60 dias para submeter no sistema de assistência estudantil uma nova solicitação de assistência prioritária para análise.

§ 3º O não atendimento do(a) estudante à solicitação de verificação da análise socioeconômica por amostragem da Prace implicará na anulação de sua inscrição no Edital e/ou no cancelamento de seu(s) benefício(s).

§ 4º O(a) estudante que passar pelo procedimento de verificação periódica da análise socioeconômica será excluído da amostra nos semestres subsequentes, de forma que poderá passar por nova verificação periódica por amostragem somente após 03 semestres letivos da última verificação em que foi selecionado.

Art. 3º A verificação periódica da análise socioeconômica por amostragem seguirá os mesmos procedimentos realizados na análise de renda, descritos no CAPÍTULO V da Resolução CAE nº: 02/2025 e da PORTARIA Nº 2224/2025 e suas alterações, e serão realizada por servidores designados por Portaria da Reitoria.

Art. 4º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Assinado eletronicamente

CLÁUDIA TEVFIK GOMES

Presidente do Colegiado de Assuntos Estudantis

Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Tevfik Gomes, Pró-Reitor(a) de Assuntos Comunitários e Estudantis**, em 12/12/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1691479** e o código CRC **C466347E**.